

**TJDFT**Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOSVara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF  
SMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906  
Telefone: ( )  
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00**Processo nº: 0701237-50.2019.8.07.0015**

Ação: INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO DEVEDOR OU PELO ESPÓLIO (167)

Requerente: AMBROSINO DE SERPA COUTINHO

EXECUTADO ESPÓLIO DE: AMBROSINO DE SERPA COUTINHO

REPRESENTANTE LEGAL: VIVIAN MURBACH COUTINHO

## SENTENÇA

ESPÓLIO DE AMBROSINO DE SERPA COUTINHO ajuizou o presente pleito para ter declarada sua insolvência civil.

Alega a parte autora que nos autos do inventário nº 2013.01.1.151525-5, ainda em trâmite, foram apurados os bens, dívidas e ônus do espólio, constatando-se que o acervo patrimonial não é suficiente para a quitação do passivo existente. Informa que, diante desse cenário, o juízo responsável pelo inventário determinou que fosse proposta a presente ação de insolvência. Como demonstração do alegado, aponta que o valor atualizado do patrimônio inventariado é de R\$ 442.556,00 (composto por R\$ 414.000,00 em bens e R\$ 28.566,00 em valores diversos), enquanto o passivo estimado em discussão judicial corresponde a R\$ 202.693,57, somado a um montante reconhecido de dívidas no valor estimado de R\$ 387.334,17. Assim, requereu a declaração da insolvência.

A sentença de ID. 34340824 julgou extinta a demanda, ao reconhecer a ocorrência da prescrição, com fundamento na aplicação analógica do § 1º do artigo 96 da Lei nº 11.101/2005.

Em sede de apelação a sentença foi anulada.

A decisão de ID. 216248497 determinou a emenda à inicial.

A parte autora apresentou a emenda de ID. 230374624.

O Ministério Público se manifestou pelo acolhimento do pedido para declarar a INSOLVÊNCIA CIVIL do ESPÓLIO DE AMBROSINO DE SERPA COUTINHO.

**É o relatório. DECIDO.**

A parte é legítima e há interesse de agir. Estão presentes as condições para o exercício do direito de ação, bem como os pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo.

A questão de mérito diz respeito a direito e a fato, mas a prova é unicamente documental, razão pela qual, nos termos do artigo 355, incisos I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide.

No caso destes autos, restou demonstrado que o espólio não tem valores suficientes para pagar as dívidas, já a soma de seus bens é de R\$ 385.886,00, enquanto que suas dívidas comprovadas são de R\$ 1.046.579,48.

Dessa forma, há que se reconhecer a insuficiência dos bens do devedor para atender os créditos exigíveis.

Nesse sentido é o entendimento deste Tribunal.

**INVENTÁRIO NEGATIVO. SENTENÇA EM INSOLVÊNCIA CIVIL. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. CRIAÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL. PEDIDO POSSÍVEL. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO.**

*1. Embora não previsto expressamente na lei, os herdeiros podem, por meio do inventário negativo, provar a inexistência de bens ou a sua insuficiência para o pagamento das dívidas do espólio (prova da insolvência), pois as obrigações assumidas pelo de cujus só*

responsabilizariam os herdeiros até o limite da herança recebida.

2. Em se verificando interesse jurídico relevante dos herdeiros, deve o inventário negativo prosseguir até a sentença declaratória de inexistência de bens.

3. Recurso provido. Sentença desconstituída.

(Acórdão n.711195, 20090110177216APC, Relator: J.J COSTA CARVALHO 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 16/9/2013, Publicado no DJE: 16/9/2013. Pág.: 89)

Diante desse cenário, o pedido merece, pois, acolhimento.

### **Dispositivo**

Por todas as razões expostas, **julgo procedente o pedido para, com fundamento do art. 748 do CPC/73, declarar a insolvência civil do ESP**

Declaro o feito extinto com resolução de mérito nos termos do art. 487, inc. I, do CPC.

Sem honorários. Sem custas em virtude da gratuidade de justiça que ora defiro ao espólio.

À Secretaria:

1. Nos termos do art. 751 do CPC/1973, incisos I a III, declaro vencidas antecipadamente todas as dívidas do insolvente. O Sr. Administrado atuais, quer os adquiridos no curso do processo. Qualquer execução deverá se dar por concurso universal, nestes autos de insolvência (art. 751, inc. III, c.c. art. 762, arr

2. Nos termos do art. 752 do CPC/1973, "declarada a insolvência, o devedor perde o direito de administrar seus bens e de dispor deles, até a liqu

3. **Cautelarmente, com urgência e independentemente do trânsito em julgado**, em analogia ao processo falimentar, nos termos da Lei n.º 1 em nome do(a) insolvente, apondo-se a restrição de indisponibilidade sobre os mesmos. Consulte-se também o sistema RenaJud, para verificar a existência de veíc Sisbajud, os extratos bancários de contas mantidas pelo(a) insolvente em quaisquer instituições financeiras, no período que se inicia 90 (noventa) dias antes do ajuiza uma conta judicial das quantias e quaisquer créditos eventualmente existentes em contas cadastradas em nome do insolvente, pelo sistema SISBAJUD. Determino taml

4. Na forma do art. 761, inc. I, do CPC/1973, **nomeio como administradora judicial VTL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, repres**

4.1. **Independentemente do trânsito em julgado**, expeça-se o termo de compromisso, intimando-se o(a) administrador(a) a assinar o termo no

4.2. Intime-se também o(a) Administrador(a) de que são suas atribuições, nos termos do art. 766 do CPC/1973: "I - arrecadar todos os bens do ativa e passivamente, contratando advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e submetidos à aprovação judicial; III - praticar todos os atos conservatórios autorização judicial, os bens da massa".

4.3. Intime-se ainda o(a) Administrador(a) de que sua remuneração será fixada se houver possibilidade, diante das forças da massa insolvente (arr

### **5. Após o trânsito em julgado desta sentença:**

5.1. Expeça-se o edital previsto no art. 761, inc. II, do CPC/1973, convocando os credores para apresentarem, no prazo de 20 (vinte) dias, a decl

### **A declaração deverá ser apresentada nos próprios autos da insolvência.**

5.2. Oficie-se aos Juízes(as) das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, Juízes(as) de Direito do E. Tribunal de Justiça do Distrit a insolvência **ESPÓLIO DE AMBROSINO DE SERPA COUTINHO, CPF 043.351.717-49**, e para ressaltar que:

a) em face da universalidade deste juízo da insolvência, todos os atos de disposição patrimonial (execuções) contra o devedor insolvente são de Distrito Federal, cabendo ao(s) exequente(s) providenciar(em) sua(s) declaração(ões) de crédito(s), nos termos do art. 762 e seguintes, do CPC/73.

b) em razão disso, os juízos cientificados do presente deferimento deverão providenciar a remessa de todos os bens e valores eventualmente apre

c) nos termos do artigo 762, § 1º, do CPC/1973, as execuções movidas por credores individuais serão remetidas ao juízo da insolvência. Ademais, far-se-á a arrematação, entrando para a massa o produto dos bens."

6. Ainda em analogia ao processo falimentar, nos termos do art. 99, inc. XIII, da LFRE, após o trânsito em julgado, oficiem-se às Fazendas Públicas para que declarem seus créditos, caso haja.

**DOU A SENTENÇA FORÇA DE OFÍCIO.**

7. Defiro a gratuidade de justiça à massa insolvente. **Anote-se.**

Publique-se. Registre-se.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente

**JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO**  
Juiz de Direito.